



Proc. Nº 332696
Folha Nº 12
Servidor EV

Proc. nº 200820000005778
Folha nº 10
Servidor (a) A

Conselho Nacional de Justiça

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS (Processo
200820000005778).**

A União, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, doravante denominado **CNJ**, e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com sede no Edifício Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 1, em Brasília – Distrito Federal, este ato representado por seu Presidente, Desembargador Nívio Geraldo Gonçalves, RG nº M-2188546 SSP-MG e CPF nº 072.410.706-15, doravante denominado **TJDFT**, celebram o presente acordo, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente acordo o estudo e o acompanhamento de projeto para estabelecer padrões de construção de edifícios do Poder Judiciário, com atendimento aos requisitos de sustentabilidade, economicidade, acessibilidade e bem estar, a partir de projeto em desenvolvimento no TJDFT.

ASSEMBLEIA
STJ

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução dos objetivos indicado na cláusula anterior, deverão os partícipes promover a colaboração técnica, mediante o intercâmbio de experiências, informações e apoio tecnológico. Os projetos serão desenvolvidos por equipe formada por corpo técnico de ambas as instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA - São também atribuições comuns aos partícipes:

- I. intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução do objeto deste instrumento;
- II. garantir o intercambio de informações no prazo de vigência do presente termo;
- III. utilizar métodos e tecnologias que promovam o desenvolvimento e a implantação das seguintes premissas básicas:
 - a) minimizar o impacto ambiental das construções;
 - b) promover comunidades sustentáveis;
 - c) promover a saúde e o bem-estar do homem;
 - d) priorizar a longevidade da construção, durabilidade e adaptabilidade;
 - e) utilizar materiais de baixo impacto ambiental;
 - f) promover a conservação e uso racional da água;
 - g) promover a eficiência energética, o uso racional de energia e as fontes de energia renováveis;
 - h) minimizar a produção de resíduos e promover a reciclagem;
 - i) evitar o uso de produtos tóxicos utilizando, preferencialmente, ecoprodutos;
 - j) promover a educação ambiental, o consumo consciente e a preservação da cultura;
 - k) promover a integração da construção ao meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – Poderão ser conveniadas, mediante termo aditivo, outras obrigações para o atendimento das finalidades deste acordo.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA - Este acordo não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual da produção gerada pelas partes, cumprindo, a cada uma, garantir a eficaz execução deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – O CNJ designará Comitê Técnico para o atendimento das finalidades estabelecidas neste instrumento.

Proc. n° 2008.2.000009/5778
Folha n° 12
Servidor (a) FV

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SETIMA - O prazo de vigência do presente acordo é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA - Este acordo não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - É facultado às partes rescindir o presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo primeiro - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual a rescisão ocorrerá de imediato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DEZ - O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste acordo sujeita o infrator às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA ONZE - Acordam os partícipes a possibilidade de adesão de órgãos do Poder Judiciário ao presente instrumento, mediante formalização de termo próprio entre o interessado e o CNJ.

CLÁUSULA DOZE - Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este acordo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA TREZE - Modificações ou retificações serão feitas mediante termo aditivo.

ACESSORIANIA
STAB
FV

Proc. Nº 152656

Folha Nº 15

Servidor FJ

Proc. nº 2008000005178

Folha nº 13

Servidor (a) 9

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUATORZE - Aplica-se à execução deste acordo a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normas legais pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS - É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste acordo.

Por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 30 de junho de 2008.

Pelo CNJ

Ministro Gilmar Mendes
Presidente

Pelo TJDF


Desembargador Nívio Geraldo Gonçalves
Presidente

